

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3617 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-

tratos aos animais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Inclui o inciso V ao artigo 410 da Lei Municipal nº 2624/2008, com a seguinte

redação: "V - Ficar comprovado que empresa instalada no município de Niterói, após o devido processo legal administrativo, nos termos dos artigos 414 a 421 desta Lei, foi responsável por qualquer ato que possa ser configurados como maus-tratos aos animais, incluindo o consentimento, o estímulo, ou a omissão diante de agressões cometidas por seus funcionários, estagiários e/ou prestadores de serviço.

Art. 2º. Inclui o Parágrafo único ao artigo 410 da Lei Municipal nº 2624/2008, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese do inciso V:

I - fica vedada a concessão de nova inscrição municipal à empresa responsável por ato comprovado que configurem maus tratos aos animais pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa.

II – serão considerados maus-tratos os atos previstos no artigo 32 da Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998, assim como, os previstos no art. 14 da Lei Municipal 3153 de 21 de julho de 2015, tais como: abusar, ferir, mutilar, causar dor ou sofrimento e/ou submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, nos casos previstos naquela Legislação."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 165/2021 - AUTOR: DANIEL MARQUES

LEI Nº 3618 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Estabelece que os genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, devidamente identificadas em laudo médico serão priorizados na vacinação pelo município de Niterói

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o estabelecimento de prioridade aos genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, devidamente identificadas em laudo médico, a prioridade de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município de Niterói de acordo com a Lei Estadual 9.264 de 30 de abril de 2021 do Rio de

l- para fins de comprovação, deverão ser exigidos os seguintes documentos: a) os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente:

b) os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

c) os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual ou declaração da família do paciente com laudo médico do diagnóstico.

II – para os fins do previsto, consideram-se doenças intelectuais:

- a) Síndrome de Down;
- b) Síndrome do X- Frágil;c) Síndrome de Prader-Willi:
- d) Síndrome de Angelman;
- e) Síndrome de Williams;
- f) Alzheimer:
- g) Transtorno do espectro do autismo (TEA);

h) doenças ou deficiências incapacitantes, temporárias ou permanentes;

i) qualquer outra descrita pelo médico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 213/2021 - AUTOR: FABIANO GONÇALVES

LEI № 3619 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o artigo 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei 2.484/2007; e da outras providencias, quanto a Nova Lei do FUNDEB - Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 - FNDF

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município
- § 1°. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
- § 2°. O primeiro mandato do Conselho instituído por esta Lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Capítulo II

Da Composição Art. 2°. O Conselho que se refere o artigo 1° será constituído por membros titulares e suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria



Municipal de Educação de Niterói e um da Fundação Municipal de Educação

- II um representante dos professores de escola pública de educação básica da Rede Municipal, indicado pelo Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - Núcleo Niterói;
- III um representante dos diretores de escola pública de educação básica; IV um representante dos servidores técnico-administrativos de escola pública de educação básica da Rede Municipal, indicado pelo Sindicato
- Estadual dos Profissionais da Educação Núcleo Niterói; V- dois representantes dos pais de alunos de escola pública de educação
- VI- dois representantes dos estudantes de escola pública de educação básica, sendo um indicado pela União Niteroiense dos Estudantes Secundaristas (UNES) e um indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES);
- VII um representante do Conselho Municipal de Educação de Niterói;
- VIII um representante dos Conselhos Tutelares estabelecidos em Niterói.
- Art. 3°. Os membros dos conselhos previstos no artigo 2°, observados os impedimentos dispostos no Parágrafo 2° deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- I nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes: a) os Diretores em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos
- pares, somente podendo candidatar-se aqueles diretores eleitos através de consulta direta à comunidade escolar para escolha de Diretor e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói;
- b) os pais de alunos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares através do Fórum dos Conselhos Escola-Comunidade da Rede Municipal de Educação de Niterói.
- c) os estudantes, pelas respectivas entidades representativas, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. §1º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº
- 13.019, de 31 de julho de 2014; II- desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastospúblicos;
- V- não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2° São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados ou maiores de idade; IV pais de alunos que se encontrem numa das seguintes situações:
- N país de alunos que se encomerin inima das seguintes struações.

 exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

 b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

 §3°. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do
- colegiado, sendoimpedido de ocupar a função; o representante do governo gestor dos recursos do Fundono âmbito dos Municípios.
- §4°. A atuação dos membros do conselho dos Fundos
- I não é remunerada:
- II éconsiderada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou deservidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa
- causa ou transferênciainvoluntária do estabelecimento de ensino em que atuam; atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho:
- afastamento involuntário e injustificado da condição de
- conselheiro antes dotérmino do mandato para o qual tenha sido designado; V- veda, quando os conselheiros forem representantes estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta
- injustificada nas atividades escolares §5°. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que
- substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. §6°. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro)
- anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. §7°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantilpoderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- §8°. O Município de Niterói por meio de sua Fundação Pública Municipal de Educação, disponibilizará em sitio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:
- I nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III- atas de reuniões;
- IV- relatórios e pareceres;
- V- outros documentos produzidos pelo conselho.



- § 9°. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente para:
- I gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências; II formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III- discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto
- aos gastos públicos do FUNDEB e à sua eficiência; IV- prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e aparticipação social por meios digitais.
- §10.Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo as redes de conhecimento, admitida a participação de instituições cientificas,tecnológicas e de inovação interessadas.
- §11.Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe acoordenação das atividades previstas neste artigo.
- § 12.Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Município, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros. Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4°. Compete ao Conselho do FUNDEB o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.

- O Conselho Municipal deverá apresentar ao Poder Legislativo local manifestação formal periódica acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, enviando também, sempre que necessário, manifestação aos demais órgãos de controle interno e externo, dando ampla transparência ao documento em sitio da internet, podendo ainda, sempre que julgar conveniente:
- I convocar, por decisão da majoria de seus membros, o Secretario de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; II - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão
- imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços
- custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados:
- convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; IV realizar visitas para verificar, <u>in loco.</u> entre outras questões pertinentes:
- ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolarescom recursos do Fundo; b) à adequação do serviço de transporte escolar;
- à utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos doFundo para esse fim. § 2°. Ao Conselho incumbe, ainda:
- elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o art. 31, Paragrafo único, da Lei Nacional nº 14.113/2020;
- II supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- O Conselho atuara com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 4°.O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselho, bem como contará com espaço próprio adequado para reuniões e armazenamento de materiais e documentos e com acesso a internet;
- §5°. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário-Executivo do Conselho.

Capítulo IV Das Disposições Finais

- Art. 5°. As atividades relacionadas à educação pública municipal de Niterói são exercidas pela Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói, vinculada para efeito finalístico à Secretaria Municipal de Educação de Niterói. § 1º. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado
- no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.
- 6°. O Fundo Municipal de Educação administrado pela Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói poderá receber outras destinações financeiras, como as verbas advindas de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelas Advocacias Públicas, quanto aos valores decorrentes de condenações judiciais, sempre que os referidos membros das referidas carreiras assim oficiarem em Juízo.
- Art. 7°. Aos casos não previstos nesta Lei, aplica-se subsidiariamente as normas advindas da Lei Nacional nº 14.113/2020 para suprir eventuais omissões normativas. Art. 8°. As questões específicas do Município de Niterói, eventualmente não especificadas nesta lei, poderão ser regulamentadas por meio de portarias complementares elaboradas pela Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói para suplementar a Lei Municipal.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário, em especial a Lei Municipal n° 2.484/2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 239/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 19/2021

LEI Nº 3620 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal "Meu Primeiro Emprego" e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Niterói, objetivando fomentar e facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º. Ós objetivos do Programa são: I - facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho;

II - promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

III - incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda para os jovens no Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar políticas públicas por meio da concessão de benefícios a pessoas jurídicas de direito privado contribuintes do Imposto sobre Servicos – ISS, devidamente inscritas nos Cadastros Econômicos do Município, que tenham aderido ao Programa instituído por esta lei.

Art. 4°. VETADO Art. 5°. VETADO

Art. 6º. O Programa Meu Primeiro Emprego terá como gestor e executor a Secretaria responsável pelas políticas públicas da Juventude, o qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado

Art. 7º. VETADO Art. 8°. VETADO Art. 9°. VETADO Art. 10. VETADO

Art. 11. Para inscrever-se no Programa o jovem deverá possuir idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte nove) anos, devendo apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados: I – carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;

II - declaração atestando que não tenha tido relação formal de

anteriormente;
III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino; e

IV – qualquer outro documento hábil que comprove a inexistência de vínculo anterior. Art. 12. O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e na Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§1º. O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem de inscrição;

\$2º. Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais nos âmbitos municipal, estadual ou federal que devem, ainda, cumprir os requisitos do art. 11 desta Lei.

§3º. É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 13. Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham tido, formalmente, qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de

Parágrafo único. A celebração de contrato de trabalho que tenha cessado durante o período experimental e as situações de estágio profissional e de inserção em programas ocupacionais anteriores à celebração de contrato de trabalho não impedem as qualificações referidas nesta lei para efeitos de aplicação dos incentivos

Art. 14. Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até 15 (quinze) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento. Art.15. **VETADO**

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE JÚLHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 018/2021 - AUTOR: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO -BINHO GUIMARÃES

OF.GAB nº 408/2021

Niterói, 28 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 053/2021/S.M.D.C.P., encaminhando Projeto de Lei nº 018/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Meu Primeiro Emprego, e dá outras providências". Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI

PARCIALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente.

Axel Grael - Prefeito

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 018/2021

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 018/2021 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal "Meu Primeiro Emprego" e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento estabelece a facilitação do acesso ao trabalho pelos jovens que não tenham tido, formalmente, qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Tal política de incentivos está alinhada com a Constituição Federal que, ao dispor sobre o direito dos jovens, afirma que é dever do Estado, entendido como Poder Público lato senso, assegurar a profissionalização deste grupo.

Isto posto, no que tange à juridicidade do direito material é seguro dizer que nada há que impeça a edição da norma.

Quanto a constitucionalidade, há que se ressaltar que o referido projeto apresenta vício formal.

Nota-se que, para além de eventualmente criar novas despesas ao Poder Executivo, o Projeto de Lei institui uma Secretaria Municipal como órgão gestor e executor da política pública a ser criada, prevendo o dever de criação de grupo técnico,



disponibilização de cursos de qualificação e requalificação de jovens, incentivos a sua contratação e uma série de atribuições previstas nos artigos 7º, 8º e 9º, que ficarão sob a responsabilidade de órgão público vinculado ao Poder Executivo.

Finalmente, se faz necessário mais uma ressalva, tendo em vista que há vício de constitucionalidade no artigo 15 do Projeto de Lei, que também impõe seu veto. Isso porque se constata que houve excesso do legislador municipal ao fixar prazo para regulamentação de lei pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, veto parcialmente o presente Projeto de Lei, nos art. 4º, art. 5º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10 e art. 15, em razão dos vícios de constitucionalidade formal.

Portarias

Port.2272/2021 – Torna insubsistente a portaria nº 2267/2021, publicada em 28/07/2021.

Port.2273/2021 - Designa, a contar de 23/07/2021, Agente Administrativo, JAILCE JANE ARMOND, matrícula nº 1.228.496-6, como Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, em substituição ao Procurador do Município, CAIO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA, matrícula 1.244.482-0.

Port. 2274/2021 – Designa, a contar de 22/07/2021, Agente Fazendário, ELIAS RAMOS VERDIM, matrícula nº 1.245.221-0, como Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, em substituição à Procuradora do Município, SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA, matrícula 1.239.942-2.

Corrigendas

Nas Portarias nº 2257 e 2258/2021, publicadas em 28/07/2021, exclua-se as expressões: do Quadro Permanente e por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Na Lei nº 3616/2021, publicada em 28/07/2021, inclua-se: Projeto de Lei nº 270/2021, Autor: Mensagem Executiva nº 25/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Atos do Secretário

PORT. № 588/2021 - PRORROGA, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 069/2019 - Processo nº 020/000599/2020.

PORT. Nº 589/2021 - PRORROGA, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 108/2020 - Processo nº 020/000554/2020.

PORT. Nº 590/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 039/2020 - Processo nº 020/000178/2020.

PORT. Nº 595/2021 - PRORROGA, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2019 - Processo nº 020/001258/2019.

PORT. Nº 596/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 289/2020 – Processo nº 020/005354/2020.

PORT. Nº 597/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 288/2020 – Processo nº 020/005420/2020.

PORT. Nº 598/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 285/2020 - Processo nº 020/005360/2020.

PORT. Nº 599/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 284/2020 - Processo nº 020/005355/2020.

PORT. Nº 587/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 160/2021 - Processo nº 020/001135/2020.

PORT. Nº 591/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 283/2020 – Processo nº 020/005352/2020.

PORT. Nº 592/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 158/2021 - Processo nº 020/005441/2020.

PORT. Nº 593/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 159/2021 - Processo nº 020/005455/2020.

PORT. Nº 594/2021 - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 157/2021 - Processo nº 020/005458/2020.

Despacho do Secretário

Retificação de Nome – Deferido – 20/3652/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EDITAL SERÍA A NO 004/2021

EDITAL SEPLAG Nº 001/2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – APPGG.

A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 025/2021, publicada no dia 24 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei n.º 3.305, de 19 de julho de 2017, torna público o resultado do primeiro ciclo de avaliação especial de desempenho, para fins de aquisição do estágio probatório, conforme o art. 41, \$4º, da Constituição Federal, da listagem de servidores que desempenharam as suas funções no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e, Modernização da Gestão.



Os servidores poderão realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8º, §1º do Decreto 13.436/2019. RESULTADO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:

Servidor	Matrícula	Data de posse	Resultado
Ana Caroline Gomes Vargas	1244094-0	22/10/2018	Aprovado
Bruno Teixeira Gondim	1244095-0	22/10/2018	Aprovado
Daniel Caldas Gaspar	1244114-0	30/10/2018	Aprovado
Eduardo De Alencar Imbassahy	1244098-0	23/10/2018	Aprovado
Gabriel Soares Da Costa	1244126-0	14/11/2018	Aprovado
Luiz Otavio Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0	26/10/2018	Aprovado
Lucas Neves da Cunha	1244762-0	26/12/2019	Aprovado
Marcelo Zander Vaiano	1244093-0	22/10/2018	Aprovado
Mauricio Montero Martins	1244741-0	09/12/2019	Aprovado
Nágia Bruna Martins Pinto Drumond	1244561-0	10/09/2019	Aprovado
Rachel Gomes Barquette	1244110-0	29/10/2018	Aprovado
Renato Gonçalves Gerk	1244118-0	06/11/2018	Aprovado
Thiago Marino Leão Cardoso	1244097-0	23/10/2018	Aprovado
Victor Ramos Costa	1244113-0	30/10/2018	Aprovado

Isadora de Souza Modesto Pereira matrícula nº 1245 197-0 Comissão Especial de Avaliação Danilo Marasca Bertazzi matrícula nº 1245 527-0 Comissão Especial de Avaliação Francisco Marcelo Bandeira Batista Matrícula nº 1244 117-0 Comissão Especial de Avaliação

SECRETARIA MUNICIAPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Despachos do Subsecretário

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS Nº 04260

"AUTO DE INFRAÇAO SMARHS Nº 04260
DATA: 13/05/2021; AUTUADO: HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE
AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 02.913.365/0001-32; PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 250/000819/2021; NOTA: DEFESA CONHECIDA E
INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0426 LAVRADO, NO
VALOR DE R\$ 12.550, 58 (doze mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e oito
centavos). ASSIM, CONTAR-SE-Â, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O
PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM
CUMPRIMENTO AO ART. 249, IV DA LEI 2.602/08 C/C ART. 12 DA LEI 2881/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS Nº 0427.

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS Nº 0427.

DATA: 13/05/2021; AUTUADO: HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 02.913.365/0001-32; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000820/2021; NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0427 LAVRADO, NO VALOR DE R\$ 12.550, 58 (doze mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e oito centavos). ASSIM, CONTAR-SE-Â, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249, IV DA LEI 2.602/08 C/C ART. 12 DA LEI 2681/2009. CASO NÃO CIIMPRIDA OIJ INPUGNADA A SANCÃO FISCAL. CONTAR-SE-A O CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO, ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.

"AUTO DE INFRAÇÃO SMARHS N° 0428.

DATA: 13/05/2021; AUTUADO: HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 02.913.365/0001-32; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250/000821/2021; NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, MANTENDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO N° 0428 LAVRADO, NO VALOR DE R\$ 12.550, 58 (doze mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e oito centavos). ASSIM, CONTAR-SE-À, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 249, IV DA LEI 2.602/08 C/C ART. 12 DA LEI 2681/2009. CASO NÃO CUMPRIDA OU INPUGNADA A SANÇÃO FISCAL, CONTAR-SE-A O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO AMIGÁVEL DO CRÉDITO. ESGOTADO ESTE PRAZO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMF PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 250 § 2º DA LEI 2.602/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Despachos da Secretária EXTRATO Nº 080/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUNAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de papel higiênico. VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Proc.nº 040/000971/2021.DATA: 16/07/2021.

EXTRATO N° 081/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa RBPRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, OBJETO: Locação de equipamentos de reprografia. VALOR: R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais). Proc.nº 040/000767/2021. DATA: 11/06/2021.

EXTRATO N° 084/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa C ROBERT NETO DEDETIZAÇÃO E



IMUNIZACAO DE PRAGAS ME., OBJETO: Contratação de serviço de sanitização nas dependências da SECONSER. VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Proc.n° 040/000554/2021. DATA: 27/04/2021. EXTRATO N° 085/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA 08874094744, OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado. VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Proc.nº 040/000409/2021. DATA: 15/03/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FMF Nº 643/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Sr.º Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, Matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Andreia Baliano, Assessor C, Matrícula 237.841-6, inscrita no CPF de nº 005.754.907-99 e Luiz Carlos Magdaleno, Assessor C, Matrícula 244.486-9, inscrito no CPF sob o nº 484.055.157-04, do Contrato nº 017/2021, O presente Contrato tem por objeto a O presente Contrato tem por objeto a aquisição de papel higiênico para atender as Unidades da Rede Municipal de Éducação de Niterói, Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói/FME, Bibliotecas Populares, Secretaria Municipal de Educação de Niterói/SME e Anexos, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício ADM/FME Nº 017P/2021, às fls. 02, Processo Administrativo 210/0830/2021.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/07/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021

TERMO DE CONTRATO N° 017/2021 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME. **Objeto**: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de papel higiênico para atender** as Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói/FME, Bibliotecas Populares, Secretaria Municipal de Educação de Niterói/SME e Anexos. conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício ADM/FME Nº 017P/2021, às fls. 02, Processo Administrativo 210/0830/2021. **Prazo**: O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após a emissão de Nota de Empenho. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Valor: Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais),** à conta do Programa de Trabalho № 20.43.12.122.0145.4191; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho: 461/2021. Gestor/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 643/2021. Fundamentação Legal : art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 01/07/2021.

HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO №06/2021

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto aquisição de máscaras tripla de tecido reutilizáveis, para atender as necessidades específicas das Instituições Municipais de Ensino da Fundação Municipal de Educação de Niterói, como uma das medidas adotadas para prevenção do contágio do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2), bem como para evitar a sua disseminação, com fundamento nos dispositivos legais Decreto nº 13.506/2020, Lei nº 13.979/2020, Decretos nº 13.604/2020 e 13.643/2020 do Plano de Transição para o Novo Normal, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº8.666/93, à empresa: SILKFAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA CNPJ nº 02.571.408/0001-49, no valor total do item único de R\$87.400,00(oitenta e sete mil e quatrocentos reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.122.0148-7777, Código de Despesa nº 3390-32, Fonte 138. Reduzido: 14153. Processo nº210/2486/2021.

EQUIPE DO PREGÃO

AVISO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 001/2021 COM SRP
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa para conhecimento de todos os interessados, a convocação do 4º colocado do pregão supra realizado no dia 09/07/2021 pelo sistema de Licitações-e portal do Banco do Brasil nº880004, tendo em vista a incompatibilidade do 3º colocado com a cláusula 12.6-A do Edital nº PE

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR Ato do Diretor Presidente EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

ESPÉCIE: Contrato nº 11/2021; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de LIMPEZA DE CAIXA E CISTERNA, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do processo administrativo nº500000146/2021, dispensa de licitação, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/2016, em especial o art. 29, inciso II, e, subsidiariamente, na lei federal n°8.666/1993, assim como suas cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000120; DATA DO EMPENHO: 20/07/2021; VALOR TOTAL: R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais); PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir de 22 de julho de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER

E TURISMO S/A – NELTUR E GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 08/2021

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2021; OBJETO: Destina-se o presente instrumento o acréscimo contratual no que tange aos serviços de ENGENHARIA CIVIL; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos moldes do processo administrativo nº 500000047/2021, sob a modalidade dispensa de licitação, regendo-se pelo previsto no artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/16, bem como couber, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, assim como cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000083; DATA DO EMPENHO: 25 de maio de 2021; VALOR TOTAL:



R\$ 7.419.16 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos): DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2021; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ALUJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NITERÓI PREV

Atos da Presidência:

PORTARIA PRESI nº 163/2021. CONCEDER pensão a LUCIENE GONÇALVES LEITE MAIA, cônjuge do ex - servidor JOSE CARLOS MAIA COSTA, falecido em 06/06/2021, aposentado no cargo de SANITARISTA - CLAȘE A - NÍVEL SUPERIOR - REFERÊNCIA IX - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 221.936-8, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c os artigos 7º e 6º-A, parágrafo único da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, à contar de 06/06/2021, conforme processo nº **310/000751/2021.**FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em R\$ 4.078,92 (quatro mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de LUCIENE GONÇALVES LEITE MAIA, cônjuge do ex - servidor JOSE CARLOS MAIA COSTA, falecido em 06/06/2021, aposentado no cargo de SANITARISTA - CLASSE A - NÍVEL SUPERIOR - REFERÂNCIA IX - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 221.936-8, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c os artigos 7º e 6º-A, parágrafo único da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I da CRFB/88, à contar de 06/06/2021, conforme parcelas abaixo:

Proventos do Cargo:

Gratificação de Adicional:

.....R\$ 4.078,92 TOTAL.....

Despachos do Presidente

PROCESSO N° 310/000723/2021 - N° 310/000896/2021 - INDEFERIDO

Processo: 310000752/2021 – RATIFICO a despesa à Associação Brasileira de Previdências Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, CNPJ: 02.150.336/0001-6 , no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), através de INEXIGIBILIDADE, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal N°. 8.666/93.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 975/2021 - Designar os fiscais Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234) e Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat. 2344), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE, NA RUA CARLOS CHAGAS, NA COMUNIDADE DA BOA ESPERANÇA, NO BAIRRO PIRATININGA", (Contrato nº. 008/2021) - Processo Adm. Nº. 510000922/2021

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 44/2020; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510001421/2021. PRAZO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, 20 prazo de vigência contratual a contar de 23/06/2021. FUNDAMENTO: art. 38 parágrafo único c/c art. 57 §1º I todos da lei 8.666/93. DATA: 21/05/2021. – Presidente da EMUSA.

*omitido da publicação de 22/05/2021

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 008/2021, firmado com a Empresa LBL CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE, NA RUA CARLOS CHAGAS, NA COMUNIDADE DA BOA ESPERANÇA, NO BAIRRO PIRATININGA", a partir do dia 26/07/2014 com térmico projetico para 35/07/2014 por 19.5 140000032/2021 26/07/2021 com término previsto para 25/09/2021. Proc. nº. 510000922/2021.

Na publicação do dia 28/07/2021 Port. nº 972/2021 ONDE SE LÊ: 01/07/2021 LEIA -SE: 01/03/2021.